



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 501/2022

EDITAL Nº. 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do Portal Eletrônico Banrisul, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital, item “16.1.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.”. para responder o Pedido de Esclarecimento do solicitante: CS BRASIL TRANSPORTES, como segue: “Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos abaixo: **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EDITAL Nº 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022** Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir: 1- **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.** Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a minuta do Contrato deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura. Diante disso questiona-se: a) Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? b) Os veículos objeto de cada contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento? Se não, favor esclarecer. 2-**CRITÉRIO DE JULGAMENTO.** O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item” Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço por item” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00 4. Menor preço total anual do item: R\$



$1.000,00 \times 12 \text{ meses} \times 18 \text{ veículos} = \text{R\$ } 216.000,00$ 3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”? 4-SEGURO. O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos e, em alguns itens, também, os motoristas, serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? 5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS- locação sem fornecimento de motorista. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? 6-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos? 7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- locação sem fornecimento de motorista. a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? b) Qual prazo e procedimento serão adotados pela Contratante para ressarcir a Contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores? c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível



que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

9-DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se: a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

10-ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA. Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos). Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)? b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato? c) Quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais que 2 anos de uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

11-ENCARGOS DE MORA EM CASO



DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

12-REAJUSTE DE PREÇOS. O edital não traz qualquer previsão acerca do reajustamento dos preços em total dissonância com a legislação. Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 13/06/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 13/06/2023, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de adequar o edital à legislação vigente, questiona-se:

a) O reajustamento de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais? b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

13-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS. O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos. Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

14- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

4-SEGURO. O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos e, em alguns itens, também, os motoristas, serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração



própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS- locação sem fornecimento de motorista. A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

6-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO- locação sem fornecimento de motorista. a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? b) Qual prazo e procedimento serão adotados pela Contratante para ressarcir a Contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores? c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

9-DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição



dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se: a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

10- ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA. Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos). Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)? b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato? c) Quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico? (ii) os veículos seminovos podem ter mais que 2 anos de uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

11-ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

12-REAJUSTE DE PREÇOS. O edital não traz qualquer previsão acerca do reajustamento dos preços em total dissonância com a legislação. Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do



§1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 13/06/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 13/06/2023, em consonância com a legislação vigente. Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, a fim de adequar o edital à legislação vigente, questiona-se:

a) O reajustamento de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais? b) Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços? 13-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS. O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos. Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital. Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se: a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos? 14- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil? ”, Informo que as razões de esclarecimento estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo. Considerando que as razões de esclarecimento tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pelo Assessor técnico Marcelo dos Reis Oliveira. **Da análise e considerações:** “2 - 1 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO. a) entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. está correto nosso entendimento? r: está correto. a formalização da relação jurídica entre as partes será realizada através de contrato, conforme a minuta anexa ao edital. b) os veículos objeto de cada contrato serão locados pelo período mínimo de 12 meses. está correto nosso entendimento? r: está correto. por regra, os contratos de locação de veículos, firmados pelo município de canoas/rs, possuem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite legal. 3 - DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA. pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses. neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

r: não. cada órgão da administração realiza a baixa da ata de registro de preços, conforme autorização da junta de orçamento e administração e capacidade orçamentária para custeio. sendo assim, serão celebrados diversos contratos, cada um com a secretaria de gerência e onde o

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 1 - 2802 - Data 08/06/2022 - Página 8 / 14

veículo e motoristas forem alocados. sendo assim, a vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de início de serviços (ois) pelo contratado. 4 – SEGURO.

a) a contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? r: não. os veículos devem ter seguro total. b) caso a resposta ao item acima seja negativa, a contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

r: não. 5 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

a) a contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? r: após análise de tais sinistros, realizada por engenheiro mecânico, componente do quadro permanente de servidores do município, e orçamentação junto ao sistema banrisul serviços ltda, provada tal culpa ou dolo por parte de servidor ou colaborador da contratante, a licitante será ressarcida. b) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? r: sim, sendo da mesma forma avaliada por responsável técnico do município, precificando tais sinistros, para pagamento das despesas oriundas das avarias. c) considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. está correto nosso entendimento?

r: sim, está correto. 6 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS. a licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

r: sim. 7 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. a) a contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

r: a licitante encaminhará a infração, a tempo, para a central de veículos, que identificará o condutor, devolvendo a guia preenchida, juntamente com a cópia da CNH do servidor que realizou a infração. assim, a empresa realizará o pagamento da infração, encaminhado ao protocolo do município: a guia paga e a nota fiscal para ressarcimento. b) qual prazo e procedimento serão adotados pela contratante para ressarcir a contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores? r: procedimento foi esclarecido no item a, quanto ao prazo, a programação de pagamentos é de responsabilidade e gerência da secretaria municipal da fazenda.

c) considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos? r: esclarecido nos itens a e b. 8 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

r: não. é vedada subcontratação. b) os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

r: segundo o TST, para que fique caracterizado o grupo econômico, é necessário que haja controle



e fiscalização por parte de uma empresa líder. isto é, a existência de comando hierárquico de uma empresa sobre as demais. segundo o TST, para que fique caracterizado o grupo econômico, é necessário que haja controle e fiscalização por parte de uma empresa líder. isto é, a existência de comando hierárquico de uma empresa sobre as demais. sendo assim. no que cabe ao responsável técnico, é sugerido o encaminhamento à PGM para esclarecimentos, quanto ao atendimento do solicitado, garantindo que o aceite de tal possibilidade não configure subcontratação.

9 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

r: não. b) os veículos reservas poderão estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

r: cabe consulta à PGM. 10 - ENTREGA DOS VEÍCULOS- INSUFICIÊNCIA.

a) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)? r: não pode. cabe a empresa tal decisão e negociação junto aos seus fornecedores, garantindo o compromisso firmado com o município. b) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura

do contrato? r: não pode. cabe a empresa tal decisão e negociação junto aos seus fornecedores, garantindo o compromisso firmado com o município. c) quanto aos seminovos: (i) poderão ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa de seu mesmo grupo econômico?

r: cabe consulta à PGM. (II) os veículos seminovos podem ter mais que 2 anos de uso, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante prévia validação pela contratante?

r: conforme o termo de referência: 5.4. da manutenção e substituição dos veículos; 5.4.2. todos os veículos que serão locados pela contratante deverão estar em excelente estado de conservação, tendo do máximo 2 (dois) anos de uso, reservando-se a contratante o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

11 - ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. não há previsão no edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela contratante, por culpa exclusiva desta. é certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. além disso, nos termos do artigo 404, do código civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva

desta. r: não cabe esclarecimento por parte do responsável técnico. 12 - REAJUSTE DE PREÇOS. a) o reajustamento de preços contratuais será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da contratada, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais? r: para fins de resultante de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 1 - 2802 - Data 08/06/2022 - Página 10 / 14

percentual de reajuste, será considerado a contar da data da apresentação da proposta, concedido a partir do 13º mês, ou seja, após os 12 meses de execução. tal procedimento será adotado mediante manifestação do contratado, através de ofício protocolado na central de atendimento ao cidadão. b) qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços? r: IPCA – índice de preços ao consumidor amplo. 13 - ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS. a) qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos? r: logo anexo, devendo compor as duas portas dianteiras, juntamente com a sigla de cada órgão da administração ao qual o veículo será alocado. 14 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS. nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-BRASIL? r: sim. PROTOCOLO 8847 - CS BRASIL BRASIL TRANSPORTES CNPJ 10.965.693/0001-00 a) tendo em vista nas configurações apresentadas no tr, questionamos a possibilidade de ofertar veículos do tipo sedan. entendemos que tal mudança não afetaria em nada na operatividade do veículo e poderá capacitar os licitantes de ofertarem maior número de veículos e conseqüentemente oferecer à contratante melhores condições de proposta. sendo assim, podemos ofertar veículos do tipo sedan? item 01, 02, 06 e 07. r: as especificações técnicas de cada item são claras. o mercado de automóveis mostra que o custo de um veículo sedan é maior do que o custo de um veículo hatch. sendo assim, para fins de proposta, deve-se considerar as características e especificações contidas no termo de referência e edital.

b) de acordo com a especificação do objeto apresentado, é solicitado cores branca ou prata. para evitarmos futuros transtornos, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual será a cor exata para os veículos, pois quando da contratação efetiva desta licitação, já estaremos com a cor devida à ser apresentada.

r: reiteramos que serão aceitos veículos nas cores branca ou prata, conforme a disponibilidade do contratado, no momento da solicitação. item 5.1 do edital questionamos sobre a exigência de adesivação (grafismo) nos veículos:

a) os adesivos deverão ser aplicados em todos os tipos de veículos constantes neste edital? r: sim.

b) poderiam por gentileza fornecer o layout com as dimensões, imagens completas, para melhor precificação? r: anexo ao processo.” Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL N°. 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 057/2022. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n°. 5.582/2011 e Decreto Municipal n°. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira